



## RESOLUÇÃO N.º 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Altera a Resolução 005/2009 TP.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessária adequação à Resolução nº 024/09, da Secretaria do Tribunal Pleno, que dispõe sobre “expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima”;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência que orienta toda a administração pública.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 05/09 da Secretaria do Tribunal Pleno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....  
.....

a) O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte;

b) Nos finais de semana, iniciará às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos da sexta-feira e terminará às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

c) Nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia anterior até às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia subsequente;

Art. 2º. O parágrafo 3º do art.3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º - Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da Vara competente.

I - Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao juiz auxiliar da Vara respectiva, se houver, ou ainda, ao juiz corregedor.

II – O atendimento caberá, ainda, ao juiz plantonista, no caso de impossibilidade dos descritos no inciso I.”



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Juiz Convocado – JÉSUS RODRIGUES**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4263, p. 8, 25 Fev. 2010.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100225.pdf>